



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Sexta – Feira, 25 de Março de 2022 – Ano VI – Edição 595

### LEI COMPLEMENTAR

**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 453 DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

**(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 406/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES**, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Acrescentam-se a Lei Complementar nº 406/2019 o artigo, o parágrafo, os incisos e as alíneas, a seguir expostos:

**Artigo 12ºA.** Fica criado 01 (um) cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Comunicação.

**Parágrafo Único.** Compete ao ocupante do cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Comunicação, além daquelas previstas na Lei Complementar nº 392/2019, as seguintes atribuições:

- I.** cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais previstas nesta lei e na legislação correlata;
- II.** zelar e fazer zelar pelos bens, materiais, móveis, equipamentos e utensílios da Secretaria Municipal de Comunicação;
- III.** diligenciar para o cumprimento das finalidades e atribuições da Secretaria Municipal de Comunicação;
- IV.** manter relação de cordialidade e comunicação com todas as Secretarias da Administração Municipal;
- V.** formular requerimentos a autoridade superior;
- VI.** expedir memorandos e ofícios para comunicar atos ou formular requerimentos;
- VII.** organizar os serviços internos e externos da Secretaria Municipal de Comunicação, devendo, para tanto, distribuir tarefas e designar servidores para as seguintes funções de assessoria técnica, marketing, jornalismo, cerimonial, administrativa e correlatas:
  - a) elaborar e distribuir material jornalístico dos atos da municipalidade por meio de trabalho sistemático junto aos órgãos de imprensa e pela internet;
  - b) analisar e informar a Prefeita das notícias veiculadas e auxiliar, quando solicitado, sobre manifestações e esclarecimentos públicos da Chefe do Executivo municipal;



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# **SEMANÁRIO OFICIAL**

## **ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

**Sexta – Feira, 25 de Março de 2022 – Ano VI – Edição 595**

- c) subsidiar a Prefeita em entrevistas coletivas e auxiliar nos esclarecimentos necessários à imprensa;
- d) organizar registros de dados e imagens das atividades da Prefeitura Municipal;
- e) desenvolver e gerenciar a imagem e a identidade visual da Prefeitura Municipal;
- f) elaborar e executar a publicidade legal e institucional do município;
- g) assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões de cerimonial relativas às autoridades;
- h) desenvolver o processo de comunicação nas cerimônias e eventos da Prefeitura Municipal;
- i) executar e controlar as atividades de administração de pessoal;
- j) executar e controlar as atividades de administração de material e patrimônio.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for o caso.

**Artigo 3º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 23 de março de 2022.

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES  
PREFEITA MUNICIPAL**

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Sexta – Feira, 25 de Março de 2022 – Ano VI – Edição 595

### LEI COMPLEMENTAR

#### GABINETE DA PREFEITA

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 454 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

#### “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 392/2019 CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES**, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Comunicação, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 2º** - Por força do artigo 1º dessa lei, acrescenta-se o inciso XIII no artigo 13 da Lei Complementar nº 392/2019, a seguir exposto:

Art. 13 ...

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.

**Artigo 3º** - Por força do artigo 1º dessa lei, acrescentam-se os seguintes artigos, incisos e parágrafos, a Lei Complementar nº 392/2019:

Art. 84A - A Secretaria Municipal de Comunicação, também, podendo, simplesmente, ser denominada “SECOM”, é composta das seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Comunicação é composto por:

- a) Divisão Administrativa; e,
- b) Divisão Operacional.

Art. 84B - Compete à Secretaria Municipal de Comunicação:

I - formular, coordenar e executar a política de comunicação do Poder Executivo Municipal;

II - coordenar as relações do Poder Executivo Municipal com os mais diferentes setores e veículos de comunicação;

III - produzir materiais informativos para a imprensa e para a sociedade em geral, prestando contas e provendo transparência e publicidade aos projetos e ações do Poder Executivo Municipal;

IV - manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local e nacional, e em outros meios de comunicação social, e tudo o que for noticiado sobre o Poder Executivo Municipal;

V - manter página na internet com informações gerais sobre o Poder Executivo Municipal e seus projetos, ações e programas, bem como provendo acesso aos serviços públicos informatizados;



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# **SEMANÁRIO OFICIAL**

## **ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

**Sexta – Feira, 25 de Março de 2022 – Ano VI – Edição 595**

- VI - coordenar a publicidade institucional do Poder Executivo Municipal;
- VII - prestar assessoria na área de comunicação a todos os órgãos do Poder Executivo Municipal;
- VIII - promover políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação;
- IX - organizar eventos e solenidades, se responsabilizando pelas ações de logística, relações públicas, cerimonial geral e protocolo;
- X - tomar as medidas necessárias para comunicação aos munícipes e entidades por ocasião de datas significativas;
- XI - publicar, pela imprensa oficial ou veículo de comunicação legalmente habilitado, no caso, o Semanário Eletrônico Oficial do Município de Estiva Gerbi, os atos oficiais assinados pela Prefeita Municipal sujeitos a essa exigência, assim como manter arquivo das publicações.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Comunicação, conjuntamente com suas divisões, é a unidade incumbida de assessorar a Prefeita e as Secretarias no relacionamento com a imprensa; preparar, organizar, coordenar e atualizar a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais com caráter educativo, informativo ou de orientação social. Arquivar e organizar todos os registros em mídia eletrônica, alimentar a imprensa em geral e as redes sociais oficiais sobre os atos da Prefeitura e seus órgãos. Bem como, diariamente, preparar e publicar os atos oficiais do Município de Estiva Gerbi no Semanário Oficial Eletrônico do Município de Estiva Gerbi.

Parágrafo Segundo - Todo o material produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação é de propriedade do Poder Executivo do Município de Estiva Gerbi. O servidor municipal, tanto concursado como comissionado, que não disponibilizar todo o material produzido (quando solicitado) responderá tanto cível como criminalmente.

**Artigo 4º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o inciso II do artigo 16, o inciso VI do artigo 23, o inciso V do artigo 24, o “caput” e o parágrafo único do artigo 27, todos da Lei Complementar nº 392/2019.

Estiva Gerbi, 23 de março de 2022.

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES  
PREFEITA MUNICIPAL**

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Sexta – Feira, 25 de Março de 2022 – Ano VI – Edição 595

### LEI COMPLEMENTAR

**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 455 DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

**(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CENTRO DE ZONOSSES.**

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

**Parágrafo Único** - São objetivos e competências do Centro de Controle de Zoonoses:

I - Centralizar e registrar informações referentes às zoonoses;

II - Centralizar informações sobre diagnósticos epidemiológicos e dados estatísticos referentes à ocorrência de zoonoses, através de informações colhidas dos boletins mensais dos órgãos de saúde e agricultura federais, estaduais e municipais;

III - Controlar as populações e criações irregulares de animais de todos os portes, nas áreas urbanas do município, para prevenir reduzir e eliminar as causas de sofrimentos de animais e preservar a saúde e o bem-estar da população humana, controlando possíveis vetores de zoonoses;

IV - Vistoriar e fornecer laudo técnico quanto à sanidade de animais destinados à exibição pública ou dos bons tratos a eles dispensados no cativeiro;

V - Promover campanhas de conscientização dos proprietários e criadores de animais domésticos quanto ao trato adequado a ser dispensado aos animais;

VI - Promover programas de vacinação e esterilização de animais domésticos;

VII - Registrar dados e implantar programas de controle de roedores;

VIII - Auxiliar na fiscalização e manter registros acerca das ocorrências em frigoríficos regularmente inspecionados;



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Sexta – Feira, 25 de Março de 2022 – Ano VI – Edição 595

IX - Colher, registrar, manter e fornecer dados epidemiológicos de/a instituições interessadas;

X - Promover e executar ações de educação em cuidados sanitários às comunidades, em conformidade com as normas da Fundação Nacional de Saúde, Organização Panamericana de Saúde e Organização Mundial de Saúde, adotadas no Município pelo Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura;

XI - Armazenar dados sobre a população, localização, sanidade e propriedade de animais domésticos existentes no Município, criados para fins comerciais ou não;

XII - Controlar as populações de insetos, roedores e outros animais que possam ser vetores diretos ou indiretos de zoonoses;

XIII - Coletar e manter os dados epidemiológicos e endêmicos das zoonoses no Município comunicados ao Centro de Controle de Zoonoses pelos serviços de saúde municipais, estaduais e federais.

**Art. 2º** É obrigatória a comunicação ao Centro de Controle de Zoonoses em 48 (quarenta e oito) horas úteis, pelos serviços de saúde e vigilância sanitária, incluindo plataformas de recebimento de leite in natura, de diagnóstico de zoonose em animais ou seres humanos.

**Art. 3º** Fica criado o Cadastro Municipal de Animais Domésticos (CMAD), que funcionará junto ao Centro de Controle de Zoonoses, para registro obrigatório de animais criados em cativeiro no âmbito de abrangência geográfica dessa Lei.

a) - Aos animais que deem origem a produtos lácteos ou cárneos será fornecida Carteira de Sanidade, que deverá ser atualizada a cada 06 (seis) meses, mediante prova de tal condição com atestados de serviços veterinários municipais, estaduais ou federais ou, ainda, de estabelecimentos privados reconhecidos pelo Centro de Controle de Zoonoses;

b) - Dos animais considerados de estimação criados em cativeiro doméstico, será exigido, quando couber, atestado de vacinação periódica, feita junto ao Centro de Controle de Zoonoses ou a outro estabelecimento credenciado.

**Art. 4º** É livre o acesso aos criatórios e propriedades, no âmbito do Município, a técnicos, sanitaristas e recenseadores devidamente identificados e credenciados para esse fim pelo Centro de Controle de Zoonoses.

**Art. 5º** Para a implantação do eficaz controle das zoonoses no Município, poderá o Poder Executivo celebrar convênios e termos de cooperação técnica entre o Centro de Controle de Zoonoses e instituições federais, estaduais e municipais.

**Art. 6º** Poderá o Centro de Controle de Zoonoses repassar aos cuidados de instituições credenciadas, após as vacinações consideradas necessárias e o devido registro, para fins de adoção, os animais vadios apresentados ao Centro para refúgio temporário e não reclamados em prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Caberá às instituições credenciadas a escolha de quais animais deverão ficar sob seus cuidados e a responsabilidade sobre o destino final dado a cada um deles.



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# **SEMANÁRIO OFICIAL**

## **ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

**Sexta – Feira, 25 de Março de 2022 – Ano VI – Edição 595**

**Art. 7º** O Centro de Controle de Zoonoses terá sua estrutura administrativa e técnica vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e utilizará pessoal técnico lotado na Prefeitura Municipal para cumprir e fazer cumprir esta Lei, os artigos pertinentes do Código de Posturas do Município e demais legislações acerca do assunto.

**Art. 8º** O Centro de Controle de Zoonoses emitirá e fará publicar, anualmente, relatório detalhado de suas atividades, fornecendo dados epidemiológicos do Município, sugerindo programas de combate às zoonoses e outras medidas que julgar cabíveis.

**Art. 9º** O Centro de Controle de Zoonoses será mantido por conta de recursos orçamentários próprios e verbas originárias de convênios e programas federais e estaduais.

**Art. 10º** O Executivo Municipal fica autorizado a providenciar a estruturação e funcionamento do Centro de Controle de Zoonoses no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 11º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 23 de março de 2022.

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES  
PREFEITA MUNICIPAL**

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# **SEMANÁRIO OFICIAL**

## **ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

**Sexta – Feira, 25 de Março de 2022 – Ano VI – Edição 595**

### **EXPEDIENTE**

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)